



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 817/2018.**

#### **OBJETIVA RECONHECER O MÉRITO DE PROFESSORES PELA CONTRIBUIÇÃO DADA À MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO PROJETO ENTRELAÇANDO SABERES.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o projeto “Entrelaçando Saberes” com o objetivo de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º - O Projeto “Entrelaçando Saberes” consiste na seleção e premiação de práticas pedagógicas desenvolvidas por Técnicos da Educação Infantil e por Professores regentes das Instituições de Ensino Municipal ao longo do ano letivo, e que, tenham tido êxito, contribuindo para melhoria da qualidade da educação do município, considerando os critérios estabelecidos nessa lei.

Art. 3º - São objetivos do Projeto Entrelaçando Saberes:

- Reconhecer o trabalho do técnico de educação infantil e/ou professor regente do ensino regular nas Instituições de Ensino da rede Municipal que, no exercício da atividade docente, contribua de forma relevante para a qualidade da Educação Básica;
- Valorizar o papel do técnico de educação infantil e/ou professor regente do ensino regular como agente fundamental no processo formativo das novas gerações;
- Dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelo técnico da educação infantil e/ou professor regente do ensino regular, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores;
- Estimular a participação do técnico da educação infantil e/ou professor regente do ensino regular como sujeito ativo na efetivação dos objetivos previstos no Projeto Pedagógico das Instituições;
- Oferecer a reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

Art.4º - São participantes do Projeto “Entrelaçando Saberes”:

Técnicos da Educação Infantil: Creche

Técnicos da Educação Infantil: Pré-Escola

Professores Regentes Ensino Fundamental Regular : 1º ao 9º ano

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

Art.5º- Poderão fazer a inscrição todos os técnicos da educação infantil e professores regentes do ensino fundamental regular, atuantes no ano vigente.

Art.6º - A inscrição do candidato ocorrerá exclusivamente mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio na Secretaria Municipal de Educação até data prevista em regulamento próprio.

§ 1º - Só serão validados no projeto, relatos de práticas docentes com aplicação no ano avaliado;

§ 2º - Em caso de mais de um autor, no ato da inscrição, o professor responsável pela inscrição deverá informar se houve a participação de outros técnicos da educação infantil e/ou professores no desenvolvimento da prática pedagógica, para que receba os créditos da participação;

§ 3º - Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o técnico de educação infantil ou professor regente que inscreveu a prática pedagógica e que foi indicado como autor no formulário de inscrição, não cabendo à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação ou Instituições de Ensino Municipais, nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios. Tal responsabilidade é do técnico de educação infantil e/ou professor regente que inscreveu a experiência;

§ 4º - O prazo para inscrição e entrega do formulário consta no Anexo I desta lei.

### **CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA**

Art. 7º - A socialização das atividades será realizada em Seminário de Apresentação das Práticas. Cada autor apresentará sua prática mais relevante do ano de 2018 aos outros



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

educadores e comissão de avaliação, que fará a análise dentro de critérios estabelecidos, para posterior premiação.

§ 1º - O tempo para apresentação da prática terá como limite 10 minutos;

§ 2º - Para apresentação da prática, o autor inscrito poderá, além da exposição verbal, fazer uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) que achar conveniente;

§ 3º - Será estabelecido e divulgado com antecedência um cronograma de apresentação de acordo com a ordem das inscrições;

§ 4º - O não comparecimento do candidato/autor da prática no horário estabelecido no cronograma de apresentação o desclassificará.

Art. 8º - O Projeto oportuniza que educadores da Rede Municipal, com atuação em diferentes níveis e modalidades de ensino, compartilhem com seus colegas experiências pedagógicas de sucesso, desenvolvidas durante o ano letivo de 2018, sendo avaliados pela sua prática pedagógica.

### **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 9º - O processo de avaliação será efetuado por uma comissão de cinco membros elencados pela Secretária Municipal de Educação de Campos Altos.

Parágrafo único: As avaliações obedecerão a critérios específicos constantes em documento anexo ao presente Regulamento, constituindo parte integrante deste.

Art. 10 - Serão selecionados os professores que tiverem o maior somatório, conforme critérios definidos no Anexo II do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO VI DAS PREMIAÇÕES**

Art. 11 – Aqueles que obtiverem os maiores somatórios de todos os indicadores serão, respectivamente, os vencedores em 1º, 2º e 3º lugar e receberão as seguintes premiações:

- Um certificado expedido pela Secretaria de Educação
- Uma medalha personalizada com os seguintes dizeres:  
“DESTAQUE ANUAL DOCENTE – ENTRELAÇANDO SABERES”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- A quantia em espécie de:

1º Lugar: A quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2º Lugar: A quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

3º Lugar: A quantia de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 12 – A comissão de avaliação poderá ainda conceder menções honrosas aos demais docentes que se destacarem em algum dos indicadores, se julgarem conveniente e justo.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 – As decisões tomadas pela Comissão de Avaliação, assim como as decisões quanto à classificação dos avaliados, são definitivas e irrecorríveis.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, MG , 11 de dezembro de 2018

**Paulo Cezar Almeida**  
Prefeito Municipal de Campos Altos